



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

LEI Nº 018/2022

## DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE.

A Câmara Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido, nos termos do § 9º, do artigo 198 da Constituição Federal, que a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

**Art. 2º** - O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo artigo 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o artigo 9º da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 3º** - O cumprimento do que dispõe os artigos 1º e 2º da desta Lei fica condicionado a compensação financeira de obrigação da União Federal, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º e 9º da Constituição Federal, ficando o Município obrigado aos pagamentos a partir do recebimento dos recursos.

**Art. 4º** - Nos termos do artigo 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União Federal ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.



# MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: (42) 3645-1149 - e-mail: [pmlaranjal@gmail.com](mailto:pmlaranjal@gmail.com)

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses efetuados pela União bem como dos recursos próprios do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** - Fica alterado o valor da remuneração relacionado aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, constante da tabela do artigo 1º da Lei nº 13/2019 bem como constante da tabela do art. 3º da Lei nº 15/2022, passando a constar como remuneração o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 7º** - Ficam revogadas a Lei Municipal nº 020/2019 relacionada ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como todas as disposições em contrário constantes na Lei nº 015/2015.

**Art. 8º** - Fica alterada a tabela constante do artigo 1º da Lei nº 016/2022 (Lei que autoriza a realização de concurso público), referente às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, passando a constar o valor da remuneração de ambos em R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de maio de 2022, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, ratificando os pagamentos realizados já sob a égide da referida Emenda Constitucional, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal